



ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO PARA OFERTA DE SERVIÇOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA AGROPECUÁRIA JUNTO AO AMBIENTE PRODUTIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM OS PARTÍCIPES INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR E FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO

Os partícipes, **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 412.813 SSP/PR e CPF nº 002.147.369-20, no exercício de sua competência que lhe foi atribuída por intermédio do Decreto governamental nº 180, de 15 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9.372, de 16 de janeiro de 2015 e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída e habilitada na forma de "Fundação de Apoio", nos termos do Código Civil, combinado com o disposto na Lei nº 8.958, de 20/12/1994, e Lei nº 10.973, de 02/12/2004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, sediada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina -PR, doravante designada **FAPEAGRO**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Antonio Carlos Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 467.851.248-91 e portador do Registro de Identidade nº 2.077.942-0 SSP-PR resolvem celebrar o presente ACORDO, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, combinada com a Lei Federal nº 8.958 de 20/12/1994, Lei Federal nº 10.973, de 02/12/2004 (Lei de Inovação) e Lei Federal nº 13.243, de 11/01/2016, nas Leis Estaduais do Paraná nº 15.608, de 16/08/2007 e nº 17.314, de 24/09/2012 (Lei Estadual de Inovação), Decreto Estadual nº 9.510/2013, de 02/12/2013, pelos regulamentos e normas vigentes do IAPAR, bem como pelas cláusulas e condições dispostas neste Acordo e a partir das considerações e princípios a seguir:

CONSIDERAÇÕES E PRINCÍPIOS

Este Acordo de Cooperação é celebrado considerando o disposto nos artigos 218, 219 e 219-A da Constituição Federal que estabelecem as diretrizes constitucionais para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no País e pela Lei Federal e Estadual de Inovação que dispõem sobre as “medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo estadual, regional e nacional do País”.



A relação entre o IAPAR e a FAPEAGRO se dá nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993 e inciso XI, do artigo 34, da Lei Estadual nº 15.608/2007 que torna dispensável a licitação para a contratação de *"instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos"*.

São princípios norteadores deste Acordo, conforme preconizado na Lei Estadual e na Federal de Inovação:

- I. promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;
- II. promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;
- III. colaboração para ações de pesquisa que visem o desenvolvimento sustentado do setor agropecuário e das atividades a ele relacionadas;
- IV. promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;
- V. estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação do IAPAR e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de incubadoras, parques e polos tecnológicos no Estado;
- VI. incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
- VII. promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;
- VIII. fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa do IAPAR na gestão da sua Política Institucional de Inovação;
- IX. acompanhamento e uso dos instrumentos de fomento e de crédito;
- X. simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;
- XI. adoção dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão deste Acordo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Definições

1.1 O IAPAR e a FAPEAGRO, para efeito deste Acordo, convencionam as seguintes definições:

- a) Acordo de Parceria Técnica e Científica: instrumento jurídico específico, previsto no art. 12 da Lei Estadual de Inovação e no art. 9º da Lei Federal de Inovação, vinculado



ao Acordo Geral de Cooperação, que tenha por objeto a execução de projeto de P,D&I ou evento de interesse mútuo dos cooperantes, com estipulação de contrapartidas financeiras e não financeiras;

- b) Acordo Geral de Cooperação para Oferta de Serviços de Pesquisa Científica e Tecnológica Agropecuária e Transferência de Tecnologia junto ao Ambiente Produtivo: instrumento jurídico de caráter genérico também denominado “Acordo Geral de Cooperação”, por meio do qual o IAPAR associa-se a uma Fundação de apoio, em consonância com o inciso I do artigo 6º do Decreto Estadual nº 9.510/2013, de 02/12/2013, sob a forma de sociedade não personificada, mediante cláusulas e condições gerais com vistas à oportuna atuação desta última, em atividades de apoio à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica agropecuária, de transferência de tecnologia e de outros serviços técnicos especializados, abrangidos pela atividade fim do IAPAR para atendimento de demandas do ambiente produtivo e social;
- c) Adicional Variável: retribuição pecuniária não incorporável ao salário e custeada exclusivamente com recursos arrecadados pelo IAPAR, por força da parceria com Fundação de apoio, em relação a determinado contrato de prestação de serviços de pesquisa científica e tecnológica ou em relação à prestação de serviços vinculados a determinado contrato de transferência de tecnologia, cujo pagamento pode ser efetuado a servidor do IAPAR que participe da execução do contrato;
- d) Agência de Fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
- e) Bolsa de Estímulo à Inovação: doação civil efetuada diretamente por fundação ou instituição de apoio ou agência de fomento, na forma da Política Institucional de Inovação do IAPAR, a servidor que participe da execução de acordos de cooperação (convênio ou contrato de cooperação técnica) entre o IAPAR e instituições públicas e privadas, tendo por objeto a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e geração de inovação, desde que seu pagamento não importe direta ou indiretamente em contraprestação de serviços e nem os resultados das pesquisas ou desenvolvimento revertam, a qualquer título, em proveito da doadora da bolsa;
- f) Capital Intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- g) Cliente: instituição pública ou privada, integrante do ambiente produtivo e qualificada como cliente do IAPAR em relação aos seus serviços de pesquisa agropecuária, outros serviços técnicos profissionais especializados correlatos e transferência de tecnologia, a qual figure como parte em contrato na condição de destinatário de produtos ou serviços disponibilizados pelo IAPAR com apoio da FAPEAGRO;
- h) Contrato de Prestação de Serviços Tecnológicos: instrumento jurídico específico, previsto no art. 11 da Lei Estadual de Inovação e no art. 8º da Lei Federal de Inovação, vinculado ao Acordo Geral de Cooperação em que haja um acordo de



vontades para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas de prestação e contraprestação, envolvendo Serviços Científicos e Tecnológicos em qualquer segmento da atividade-fim do IAPAR, podendo se configurar em conjunto com o cliente e a fundação de apoio ou sob a contratação desta em relação ao IAPAR, envolvendo o pagamento do preço pelo cliente;

- i) Contrato de Transferência de Tecnologia e Licenciamento: instrumento jurídico específico, previsto no art. 9º da Lei Estadual de Inovação e no art. 6º da Lei Federal de Inovação, vinculado ao Acordo Geral de Cooperação, referente ao segmento de transferência de tecnologias agropecuárias e afins, consubstanciado em qualquer de suas modalidades de instrumentos contratuais típicos (licença de exploração de patente, fornecimento de tecnologia industrial, licença de exploração de cultivar, licença de uso de marca, licença de uso de programa de computador etc.), em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo jurídico oneroso, ou seja, com estipulação de obrigações recíprocas de prestação e contraprestação, destinado a viabilizar a utilização econômica junto ao ambiente produtivo, das tecnologias geradas pelo IAPAR;
- j) Cooperante: instituição pública ou privada, integrante do ambiente produtivo e qualificada como cooperante do IAPAR em relação ao alcance de resultados de interesse mútuo, podendo estar relacionados a Projeto de P,D&I, com o apoio da FAPEAGRO;
- k) Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;
- l) Equilíbrio Financeiro de Contrato: “Equilíbrio Financeiro” ou “Equação Econômico-Financeira do Contrato” é a manutenção da relação estabelecida inicialmente pelos partícipes, em caso de “contrato de prestação de serviços”, entre os encargos do IAPAR e FAPEAGRO, de um lado, na condição de executoras do contrato e, de outro, o valor do pagamento ou retribuição (preço), a ser prestada pelo Cliente, para a justa remuneração decorrente da execução do objeto do contrato;
- m) Fundação de Apoio: FAPEAGRO de direito privado, sem fins lucrativos, criada na forma estabelecida no Código Civil, com a finalidade específica de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, na forma da Lei Federal nº 8.958/1994 e demais legislações pertinentes;
- n) Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, incluindo um novo método de marketing ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas



relações externas;

- o) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- p) Produtos para Pesquisa e Desenvolvimento - bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante.
- q) Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I): projeto técnico elaborado como Anexo indispensável aos contratos estipulados nos itens "a, h e i" desta cláusula, contendo todos os elementos necessários à execução da atividade em sua formulação;
- r) Proposta de Contrato: declaração de vontade emitida pelo proponente com a finalidade de realização de um contrato futuro, contendo todos os elementos e requisitos essenciais, previstos, indispensáveis e suficientes para a celebração do negócio jurídico;
- s) Resumo Executivo de Proposta Técnica: programação preliminar de execução de serviços tecnológicos e do acordo de parceria, contendo a descrição dos dados básicos indispensáveis para bem caracterizar o trabalho a ser executado, elaborada com base em requisitos técnicos que evidenciem a viabilidade do trabalho pretendido e que possibilite a avaliação do seu custo e a definição dos métodos e do prazo de sua execução;
- t) Serviços Científicos e Tecnológicos: ação destinada a atender qualquer demanda por serviços técnicos profissionais especializados não contemplados na figura de Projeto de P,D&I, envolvendo atividades tais como, realização de cursos, palestras, seminários, perícias, consultorias, avaliação e/ou levantamento de solos, avaliação de eficiência agrônômica de produtos agropecuários, análises laboratoriais, auditorias técnicas, diagnósticos ambientais, monitoramento científico, dentre outras;
- u) Superávit Financeiro de Contrato: sobra, resto ou saldo financeiro positivo, entre as receitas e as despesas referentes à execução do objeto de determinado contratado, demonstrável mediante prestação final de contas, formalizada após a conclusão da execução contratual;

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

2.1 O presente Acordo tem por objetivo o estabelecimento das condições básicas de atuação em parceria entre o IAPAR e a FAPEAGRO, sob a forma de sociedade não personificada, com o intuito específico de disponibilizarem e executarem serviços



científicos e técnicos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, transferência de tecnologia, comunicação técnico-científica e outros serviços técnicos profissionais especializados no âmbito da agricultura, pecuária, silvicultura e demais áreas afins, em atendimento a demandas do ambiente produtivo e social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Forma de Implementação

3.1 A implementação deste Acordo se dará sempre mediante prévias e oportunas celebrações de instrumentos jurídicos específicos, expressamente vinculados ao presente Acordo, sob a forma de “Contrato de Prestação de Serviços”, “Contrato de Transferência de Tecnologia”, “Acordo de Parceria” e outros instrumentos congêneres.

3.2 Todo instrumento jurídico de implementação do presente Acordo deverá ser expressamente vinculado ao correspondente “Projeto de P,D&I” ou “Resumo Executivo de Proposta Técnica” ou documento similar de programação de objeto contratual, conforme procedimentos institucionais do IAPAR, o qual fará parte integrante do respectivo contrato ou convênio, como anexo indispensável.

3.3 Quando determinado contrato/acordo tiver por objeto a execução apenas parcial de Projeto de P,D&I do IAPAR, esse Projeto não poderá ser disponibilizado na íntegra ao cliente/cooperante, bem como não poderá ser incluído como parte integrante do respectivo contrato ou convênio sob a forma de anexo ou a qualquer outro título.

3.4 Na hipótese do subitem 3.3, antes da celebração do respectivo contrato ou convênio de implementação, a Diretoria de Pesquisa (DPQ) e/ou Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia (DIT) do IAPAR deverá formalizar e aprovar um documento específico de programação das atividades de P,D&I objeto da negociação, denominado “Especificações Técnicas de Pesquisa / Desenvolvimento”, no qual serão discriminadas as ações de pesquisa ou desenvolvimento, as diretrizes técnicas específicas para a condução dos trabalhos, os respectivos cronogramas de execução física e financeira, devendo esse documento integrar o respectivo contrato ou convênio de implementação como anexo indispensável.

3.5 Na hipótese da celebração de Contrato de Prestação de Serviços Tecnológicos, a FAPEAGRO poderá figurar como cliente ou como contratante do Projeto, sendo a responsável por captar os recursos para a condução das atividades e exercer a atividade de gestão econômica e financeira, cujas condições contratuais deverão estar expressamente previstas no próprio instrumento jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – Planejamento das Ações e Envio de Propostas

4.1 O IAPAR, por intermédio de suas Diretorias, manterá a FAPEAGRO informada em relação às áreas ou tipos de serviços ou trabalhos de pesquisa disponíveis, para fins de negociação com cliente/cooperantes, com vistas à implementação do presente Acordo.

4.2 As negociações com clientes/cooperantes deverão ser dirigidas ou lideradas pelo IAPAR, em todas as suas fases, com a participação da FAPEAGRO, bem como deverão ser



sempre precedidas de verificação sobre a efetiva existência de capacidade técnica e operacional disponíveis por ambas executoras, para a oportuna execução do objeto da negociação.

4.3 A busca ou identificação preliminar dos potenciais clientes/cooperantes poderá ser efetuada pelo IAPAR e pela FAPEAGRO, em conjunto ou isoladamente, mantendo-se a outra partícipe sempre informada, para que sejam evitadas abordagens em duplicidade em relação a um mesmo cliente/cooperante.

4.4 Concluídos os contratos preliminares de que trata a cláusula antecedente e logo que confirmada a viabilidade do negócio para todos os interessados, será dado início aos procedimentos relativos à fase formal de negociação, mediante abertura e autuação do respectivo "Processo de Negociação" pelo IAPAR, procedendo-se na forma definida de acordo com suas normas institucionais.

CLÁUSULA QUINTA – Elaboração de Projetos

5.1 Os Projetos de P,D&I, os Resumos Executivos de Propostas Técnicas ou documentos similares de programação de objeto contratual e respectivos orçamentos devem ser elaborados em consonância com as diretrizes definidas na regulamentação interna do IAPAR, observadas as condições de participação do IAPAR e da FAPEAGRO, conforme suas normas institucionais.

5.2 Incumbe ao IAPAR a responsabilidade técnica pela elaboração de Projeto de P,D&I ou do documento específico de programação das atividades objeto da negociação, cabendo-lhe a respectiva autoria, sem prejuízo da colaboração da FAPEAGRO, em casos específicos e mediante prévio consenso.

CLÁUSULA SEXTA – Orçamento

6.1 O orçamento do Projeto P,D&I, do Resumo Executivo de Proposta Técnica ou do documento similar de programação de objeto contratual deve considerar os custos diretos e indiretos de sua execução, tais como:

- a) custo de mão de obra, incluindo salários, encargos sociais, seguros, planos de saúde etc., em relação ao pessoal integrante do quadro de servidores do IAPAR necessário à execução dos trabalhos;
- b) insumos de demais materiais de consumo aplicáveis tais como/; adubos, defensivos, papel, reagentes, materiais descartáveis etc.;
- c) custo de utilização de máquinas, equipamentos, instalações como salas, laboratórios e outros bens patrimoniais ou permanentes;
- d) despesas de viagem e estadia;
- e) custos de manutenção de proteção industrial;
- f) tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições sociais etc.);



- g) custos de utilização de outros tipos de infraestrutura economicamente mensuráveis, tais como: utilização de fotocópia, telefone, fax, água, energia elétrica, combustível, inclusive custos administrativos indivisíveis do IAPAR;
- h) despesas administrativas da FAPEAGRO, na forma da Cláusula Sétima;
- i) “bolsa de estímulo à inovação” ou “adicional variável” destinados a servidor do IAPAR, quando aplicáveis na forma da Política Institucional de Inovação do IAPAR.

6.2 Em caso de acordos de parceria consubstanciados em convênio de parceria técnica e financeira, qualquer custo de execução que não esteja coberto com recursos financeiros a serem repassados pelo partícipe concedente ou cooperante deve sempre ser contabilizado e definido no Projeto, no Plano de Trabalho e em cláusula específica como recursos de contrapartida do IAPAR.

6.3 As despesas de pessoal do quadro de servidores do IAPAR, constantes do orçamento do Projeto devem ser definidas com base na vigente tabela de remuneração do IAPAR e folha de pagamento mensal das pessoas a serem envolvidas na execução dos serviços.

6.4 As demais despesas serão também orçadas com base nos seus custos reais de mercado.

6.5 Em caso de negociação de Projetos de P,D&I, sob a forma de “contrato de prestação de serviços”, o detalhamento dos componentes do preço ou planilha de custos, constitui documento interno de uso restrito do IAPAR e da FAPEAGRO, não podendo ser repassado ao cliente/cooperante ou a terceiros.

6.5.1 Nesta hipótese a parte financeira da proposta a ser apresentada ao cliente/cooperante explicitará apenas o preço global orçado para a execução do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – Reembolso de Despesas à Fundação de Apoio

7.1 Em conformidade com o permissivo legal estabelecido no artigo 10 da Lei Federal de Inovação nº 10.973/2004 c/c o artigo 11 do Decreto Federal nº 5.563/2005 e artigo 13 da Lei Estadual de Inovação nº 17.314/2012 c/c o artigo 16 do Decreto Estadual nº 7.359/2013, os convênios e contratos a serem firmados entre o IAPAR, em conjunto com FAPEAGRO, com clientes/cooperantes poderão prever a destinação de até 5% (cinco por cento) do valor total dos recursos financeiros repassados para a execução do Projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – Propriedade Intelectual

8.1 Os resultados técnicos ou direitos relativos à propriedade intelectual, mormente sobre invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, obtenção de novas variedades ou espécies vegetais e animais, obtenção de processos ou produtos gerados em



decorrência da execução de Projeto de P,D&I não serão compartilhados com a FAPEAGRO em face de seu apoio implementado na forma deste Acordo.

8.2 Os instrumentos de implementação deverão prever cláusula específica de propriedade intelectual.

CLÁUSULA NONA – Gestão Técnica

9.1 Fica reservada ao IAPAR a responsabilidade técnica pelos trabalhos a serem executados, cabendo a ele o exercício autônomo da condução e orientação técnica dos negócios que vierem a ser celebrados com o apoio da FAPEAGRO.

9.2 O Relatório Técnico, a ser elaborado de acordo com os objetivos e o prazo de cada Projeto, deverá ser encaminhado, em tempo hábil, pelo Pesquisador para anuência da Diretoria competente do IAPAR, que após apreciação irá remetê-lo para a FAPEAGRO, a fim de que seja encaminhado ao cliente/cooperante e arquivado junto ao procedimento pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Gestão Financeira

10.1 Sem prejuízo das demais obrigações e prestações específicas a seu cargo, incumbe à FAPEAGRO a arrecadação e gestão dos recursos financeiros decorrentes dos contratos e convênios de implementação ao presente Acordo, firmados com terceiros (cliente/cooperantes), responsabilizando-se pela respectiva movimentação bancária e controle contábil separadamente em relação a cada contrato ou convênio, até sua final execução.

10.2 Todos os créditos oriundos de contratos e convênios de implementação deste Acordo serão recebidos pela FAPEAGRO, em seu próprio nome e mediante depósito em conta bancária específica e exclusiva de cada contrato ou convênio de implementação.

10.3 O IAPAR, com fundamento no parágrafo único do art. 18 da Lei de Inovação 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11/01/2016, poderá delegar à FAPEAGRO, mediante contrato ou convênio, a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias do IAPAR, obtidas nos termos dos arts. 4º a 8º, 11 e 13 da citada Lei, para a aplicação exclusiva em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão de política de inovação, de acordo com critérios definidos na Política Institucional de Inovação do IAPAR e em suas normas institucionais.

10.4 Cada conta bancária deve ser aberta pela FAPEAGRO no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em outra instituição bancária oficial aceita pelo IAPAR, expressamente vinculada ao respectivo contrato ou convênio de implementação.

10.5 Somente serão permitidos saques nas referidas contas bancárias para pagamento de despesas dos respectivos contratos ou convênios e desde que mediante prévia solicitação formal do IAPAR ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante



cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade em que fiquem identificados o credor ou a destinação de cada movimentação.

10.6 De conformidade com o orçamento de cada contrato ou convênio de implementação ao presente Acordo, incumbe à FAPEAGRO, na gestão dos respectivos recursos e observado o disposto no item antecedente, providenciar a compra de bens e contratação de serviços porventura necessários à execução do respectivo contrato ou convênio.

10.7 Nas compras e contratações de serviços de que trata o subitem antecedente, que envolvam recursos provenientes do poder público, a FAPEAGRO deverá adotar o regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços estabelecidos pelo ente envolvido, devendo, no caso de omissão, adotar os procedimentos de licitação pública, de acordo com a Lei 8.666/1993, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e respectivas regulamentações, de acordo com o ente federativo.

10.8 Nos contratos e convênios que houver contrapartida pelo IAPAR, seja financeira ou não financeira, para a aquisição de produto ou contratação de serviços para pesquisa e desenvolvimento será adotado o procedimento de dispensa, conforme preconiza o inciso XXI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, quando não contemplado pelas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 24 da citada legislação.

10.9 Para as contratações que não envolverem a aplicação de recursos públicos, serão adotados os procedimentos e as regras instituídas pela FAPEAGRO, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, nos termos do artigo 3º, § 3º, da Lei nº 8.958/94, alterada pela Lei nº 13.243/2016.

10.10 O responsável técnico do IAPAR pela execução do Projeto de P,D&I, e demais serviços, estabelecido no instrumento jurídico contratual de implementação, deverá solicitar com antecedência mínima de 10 (dez) dias os bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados pela FAPEAGRO, de acordo com o contido no respectivo Projeto, preenchendo guia de requisição específica.

10.11 As despesas realizadas pela FAPEAGRO em proveito da presente parceria deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalente, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da FAPEAGRO, contendo referência expressa ao contrato ou convênio de implementação a que se referirem, devendo ficar arquivados.

10.12 Os documentos referidos no subitem antecedente, em suas vias originais, serão ordenados pela FAPEAGRO e por ela mantidos em arquivo adequado e separadamente em relação a cada contrato ou convênio, os quais deverão permanecer à disposição do IAPAR ou dos órgãos estaduais de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do dia 1º de janeiro do exercício seguinte da emissão da manifestação de anuência à prestação de contas apresentada pela FAPEAGRO ao IAPAR em relação ao respectivo contrato ou convênio encerrado.

10.13 Incumbe, ainda, à FAPEAGRO, em relação a recursos financeiros disponíveis em



conta corrente, efetuar a respectiva aplicação financeira por intermédio da mesma instituição bancária, observados os seguintes critérios:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver precisa para prazos inferiores a um mês.

10.13.1 Os rendimentos de aplicação financeira reverterão a crédito do respectivo contrato ou convênio e integração a respectiva prestação de contas de gestão financeira.

10.14 É vedada a utilização dos recursos financeiros de qualquer contrato ou convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu orçamento.

10.15 A FAPEAGRO apresentará a qualquer uma das Diretorias do IAPAR, sempre que solicitado, quadro demonstrativo da situação financeira de cada contrato ou convênio de implementação ao presente Acordo, relativo a sua movimentação até a data da solicitação, informando:

- a) as receitas recebidas;
- b) os recursos alocados em aplicação financeira;
- c) os resultados da aplicação financeira;
- d) os resultados comprometidos, incluindo-se os pagamentos realizados;
- e) o saldo disponível para atendimento de compromissos remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Equilíbrio Financeiro de Contrato

11.1 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida em relação a qualquer contrato de implementação, em consequência de causas supervenientes e imprevisíveis, de forma a impossibilitar a continuidade de sua execução sem sacrifício patrimonial para as executoras, a FAPEAGRO deverá comunicar formalmente esse fato ao IAPAR, objetivando as diligências necessárias à revisão dos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Prestação de Contas de Gestão Financeira

12.1 A FAPEAGRO, no caso de conclusão ou extinção, a qualquer título, de instrumento jurídico contratual de implementação, obriga-se a apresentar ao IAPAR, no prazo máximo 30 (trinta) dias, a respectiva “prestação de contas de gestão financeira”, por escrito, das receitas e despesas relacionadas a cada instrumento jurídico, bem como, quando for o caso, do respectivo saldo financeiro remanescente.

12.2 A prestação de contas de que trata a cláusula antecedente será composta, no mínimo, dos seguintes documentos:



- a) demonstrativo de execução da receita e da despesa, incluindo as receitas oriundas de aplicações financeiras;
- b) extrato da conta bancária utilizada para recebimento dos créditos do contrato ou convênio, abrangendo todo o período da sua execução e a respectiva conciliação bancária;
- c) saldo remanescente, se houver.

12.3 A prestação de contas será enviada ao Setor de Convênios da Gerência de Contabilidade e Finanças do IAPAR para anuência, o qual deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, cuja ausência de manifestação será considerada como concordância tácita em relação aos valores e documentos apresentados.

12.4 Para a prestação de contas não será necessário encaminhar documentos fiscais ou equivalentes e os procedimentos de compras, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios permanecerem na sede da FAPEAGRO, local em que deverá ficar a disposição para consulta do IAPAR, caso seja necessário.

12.5 Ao término da execução de cada instrumento jurídico contratual de implementação, caso não disponha de forma contrária, na hipótese de saldo, este será partilhado entre o IAPAR e a FAPEAGRO, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada entidade.

12.6 A FAPEAGRO obriga-se a liquidar seu débito para com o IAPAR, em relação a cada instrumento jurídico contratual de implementação do presente Acordo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da anuência prevista no item 12.3.

12.7 É vedada a apropriação de valores pela FAPEAGRO a título de superávit antes da aprovação pelo IAPAR da correspondente prestação de contas, em relação a cada instrumento jurídico específico celebrado sob a regência deste Acordo.

12.8 As prestações de contas de convênios que envolvam a transferência voluntária de recursos orçamentários da Administração Pública observará todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Bens Adquiridos em Contratos e Convênios de Implementação

13.1 Quando a execução de contrato ou convênio de implementação do presente Acordo envolver a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, por intermédio da FAPEAGRO, esses bens, exceto nos casos de convênio que tenha como concedente Órgão ou Entidade da Administração Pública, serão de titularidade do IAPAR, salvo disposição em contrário, e serão transferidos após o término do projeto para o seu patrimônio, com a prévia anuência do Ministério Público Estadual dessa cidade, mediante assinatura de documento pertinente, subscrito pela FAPEAGRO e pelo Diretor-Presidente do IAPAR.

13.2 Quando se tratar de bens permanentes adquiridos por força de convênio celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública, esses bens terão sua titularidade definida ao final da execução de cada negócio, obedecidas as disposições



estabelecidas em cláusula expressa do respectivo convênio.

13.3 Durante a execução do convênio celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública, os bens de que trata o item antecedente permanecerão na posse e uso do IAPAR, mediante a formalização de documento hábil e previsto pela entidade envolvida para referida finalidade.

13.4 Os materiais de consumo e os bens adquiridos através da FAPEAGRO para a consecução dos contratos de implementação do presente Acordo, serão entregues diretamente na sede da FAPEAGRO, para conferência e posterior encaminhamento ao Responsável Técnico do IAPAR pela execução do Projeto de P,D&I, o qual será responsável por estes, assinando termo específico, caso seja necessário, bem ainda, deverá informar à Diretoria e demais setores competentes do IAPAR, quanto ao recebimento destes.

13.5 Caso seja necessária a entrega de materiais ou bens diretamente ao Responsável Técnico do IAPAR, este deverá informar expressamente a FAPEAGRO, ficando assim à cargo do Responsável a conferência e a notificação da FAPEAGRO quanto ao recebimento destes.

13.6 Os bens permanentes adquiridos por força deste Acordo, em instrumentos jurídicos contratuais específicos, deverão ser utilizados e empregados estritamente na execução das atividades de pesquisa vinculado ao contrato/convênio, sendo vedado seu uso para fins particulares ou fins distintos à pesquisa científica e tecnológica, aplicando-se ao servidor do IAPAR, para todos os fins, suas normas institucionais pertinentes.

13.7 Os produtos excedentes de pesquisa, porventura obtidos em decorrência da execução de Projetos de P,D&I ou de experimentos em geral, serão de propriedade do IAPAR, salvo disposição formal em sentido diverso, em consonância com as especificidades de cada caso concreto, expressamente justificadas no Processo de Negociação, bem como entendimento bilateral fixado em cláusula expressa do respectivo convênio ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Gestão deste Acordo

14.1 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Nona e Décima, o IAPAR e a FAPEAGRO desde já designam, cada uma, um técnico integrante do respectivo quadro de servidores ou diretoria, os quais atuarão como representantes dos respectivos partícipes em relação à gestão do presente Acordo:

I – Pelo **IAPAR**:

Nome: Marineide Pellizer
Cargo: Analista de Ciência e Tecnologia
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: divorciada
RG: 1.278.469-4



CPF: 277.049.719-72

Endereço: Rod. Celso Garcia Cid, Km 375, Londrina - PR

Telefone(s): 43 3376-2308

E-mail: pellizer@iapar.br

II – Pela **FAPEAGRO**:

Nome: Aureo Francisco Lantmann

Cargo: Diretor Técnico

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: casado

RG: 501870-6 SSP-PR

CPF: 071.916.349-87

Endereço: Rua Prof. Samuel Moura, 665 – Ap 402, CEP: 86061-060 Londrina - PR

Telefone(s): 43 3025-1601

E-mail: fapeagro@fapeagro.org.br

14.2 Os partícipes poderão, a qualquer tempo, substituir o respectivo representante, prevalecendo a nova designação após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação formal ao outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Obrigações Especiais

15.1 Além das demais obrigações constantes deste Acordo, a FAPEAGRO obriga-se especialmente a:

- a) facultar ao IAPAR o exame e fiscalização de toda a documentação referente aos contratos e convênios executados por força do presente Acordo, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo a que se subordinam o IAPAR e os clientes/cooperantes;
- b) manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados e informações pertinentes à implementação deste Acordo, em especial as relacionadas a inventos, aperfeiçoamentos inovações tecnológicas, criação de variedade de planta, obtenção de processos ou produtos, passíveis ou não de obtenção de privilégios, quando decorrentes da execução deste Acordo, de forma a preservar sua oportuna exploração econômica pelos respectivos titulares;
- c) zelar pelo adequado cumprimento dos critérios da eficiência, economicidade e pontualidade, objetivando a garantia da qualidade total de suas ações e a plena satisfação do Cliente/Cooperante, quando da realização de negociações e da execução de qualquer contrato ou convênio de implementação ao presente Acordo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Uso da marca

16.1 Desde que exclusivamente para fins de implementação deste Acordo, os partícipes autorizam a utilização de sua marca, para constar dos timbres de documentos, impressos e demais papéis de seu uso exclusivo e em demais divulgações que se fizerem necessárias mencionar este Acordo.

16.2 Os instrumentos de implementação, caso disponha de forma diversa ao contido no item 16.1, deverão prever cláusula específica sobre uso da marca.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Responsabilidade pelo Pessoal Utilizado

17.1 O pessoal utilizado pelos partícipes, na implementação deste Acordo, na condição de servidor, empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra partícipe, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente direito trabalhista e previdenciário, inexistindo qualquer solidariedade entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Vigência

18.1 O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Rescisão

19.1 Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a partícipe prejudicado rescindir o presente Acordo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Denúncia

20.1 Qualquer dos partícipes poderá extinguir o presente Acordo, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 90 (noventa) dias, resguardada a conclusão da execução dos respectivos contratos ou convênios de implementação já em andamento na data da formalização do aviso prévio, hipótese em que continuarão a ser observadas as cláusulas e condições do Acordo em relação a esses contratos ou convênios remanescentes.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Publicação do Extrato deste Acordo

21.1 O extrato do presente Acordo será levado à publicação pelo IAPAR, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Foro de Eleição

22.1 Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo, em relação às quais não for possível entendimento amigável, as partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual do Paraná, Comarca de Londrina.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Disposições Gerais

23.1 A partir de sua data de assinatura, nos termos da cláusula Décima Oitava, o presente Acordo substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as partícipes.

23.2 Os instrumentos de implementação firmados anteriormente ao presente Acordo, permaneceram vigentes, nos termos e nas condições estabelecidas em cada contrato ou convênio.

23.3 Estando assim ajustadas, IAPAR e FAPEAGRO firmam o presente ACORDO GERAL DE PARCERIA PARA OFERTA DE SERVIÇOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA JUNTO AO AMBIENTE PRODUTIVO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Londrina, 26 de fevereiro de 2016

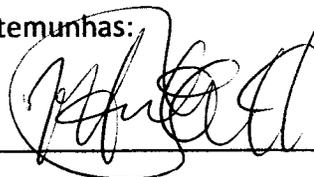


Florindo Dalberto
Diretor Presidente - IAPAR

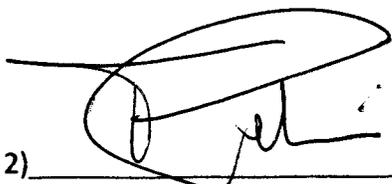


Antonio Carlos Rodrigues da Silva
Diretor - FAPEAGRO

Testemunhas:

1) 

Nome: José Antonio Tadeu Felismino
CPF: 210.073.499-72

2) 

Nome: Tiago Pellini
CPF: 557.715.720-04